



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 153 /15 – CEFOR

Inclui art. 8º-A e altera o art. 7º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, alterada pela Lei nº 10.823, de 21 de janeiro de 2010, obrigando a destinação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área destinada a automóveis, em estacionamentos temporários remunerados, para a implementação de estacionamentos de bicicletas, e estendendo à construção e à manutenção destes a aplicação da renda auferida.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa. Temos a considerar o que segue.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 6, ressalva que compete privativamente ao Prefeito realizar a gestão do Município, na forma que dispõe a Lei Orgânica, preceito legal que restaria afetado pelo conteúdo da presente proposição.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, que examina a legalidade da matéria, após minudente análise, no Parecer de n.º 237/13, fls. 11-7, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

O Relator do Projeto apresentou Contestação, fls. 19-20.

A Contestação foi analisada pela CCJ, que emitiu o Parecer n.º 301/13 – à Contestação ao Parecer n.º 237/13, fls. 22-6, mantendo posicionamento inicial, confirmando a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A presente proposição foi analisada por esta CEFOR, que, em seu Parecer n.º 059/14, fls. 28-30, manifestou-se pela rejeição do Projeto, consoante as



PARECER N° 153 /15 – CEFOR
razões lançadas no parecer.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB, em seu Parecer n.º 139/14, fls. 32-3, opinou pela aprovação do Projeto, que, contudo, teve votação contrária pela metade dos demais membros da Comissão, de sorte que restou empatada a votação.

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE, em seu Parecer n.º 012/15, fl. 40-41, manifestou-se pela rejeição do Projeto.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana – CEDECONDH, através do seu Parecer n.º 040/15, fl. 43-44, manifestou-se pela aprovação do Projeto, que não encontrou acordo em metade dos demais membros da Comissão, também restando empatada a votação.

Assim, submetida novamente à análise desta CEFOR a presente proposição, avaliadas as considerações retro, tendo em vista as bem-lançadas razões do vereador Guilherme Socias Villela, no Parecer n.º 059/14, Relator nesta Comissão, reafirmo as razões para a **rejeição** do Projeto de Lei em análise.

Sala de Reuniões, 21 de setembro de 2015.


**Vereador Idenir Cecchim,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 29.09.15



Ver. João Carlos Nedel – Presidente


Ver. Guilherme Socias Villela

Ver. Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente
(Em licença)


Ver. Airto Ferronato

/RE


- contrário